



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 596/2015  
Interessado: Corregedoria Geral da Administração  
Secretaria: Fazenda  
Unidade: Unidade de Coordenação de Programa - UCP  
Assunto: Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

Senhor Presidente,

O presente protocolado trata do possível descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25/02/2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

No relatório de 15/04/2016, foi proposto e acolhido pela Presidência a remessa dele ao Secretário de Governo, para ciência, com sugestão de envio ao Comitê Gestor para que se manifestasse quanto aos questionamentos feitos por este órgão correccional, em face das divergências de entendimento existentes entre a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e esta Corregedoria, fls. 57/61.

Em 03/05/2016, esta Presidência determinou a remessa do protocolado à Secretaria de Governo, lá recebido em 04/05/2016, fls. 61 e verso.

Em 04/05/2016, a Assessoria Técnica do Governo encaminhou o expediente para conhecimento e manifestação do Comitê Gestor e juntou documentação relacionada com a contratação, fls. 62/68.

Ainda, foi anexado o registro do Sumário Executivo da Solicitação de Excepcionalidade Nº 496/2016, com o Parecer do Comitê Gestor, fls. 69 e verso, em que se destaca o parecer do Comitê Gestor de 06/07/2016, nesses termos:

*“Convalidação (Contratação efetuado em dezembro de 2015). A CJ entendeu que a contratação não se enquadrava nas hipóteses descritas pelo art. 5º, do Decreto 61.131/2015, uma vez que os serviços “não se relacionam a pareceres, assessorias ou consultorias técnicas”, pois se refere a mera implantação operacional de uma metodologia de atuação. Entretanto, os serviços compreendem a própria adequação da metodologia para o setor*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*público, assim como a implantação de pilotos. Dessa forma concluiu-se que a presente contratação deveria ser suspensa, em razão do disposto no inciso V, do artigo 5º, do Decreto 61.131/2015, pendente de prévia apreciação do Comitê Gestor.” (sic)*

Outrossim, deve ser destacada a Consulta n.º 496/2016, assinada pelo Subsecretário de Ações Estratégicas, [REDACTED] de 20/07/2016, fl. 70 e verso, abaixo transcrita:

*“1. O Comitê Gestor, instituído pelo artigo 6º de decreto estadual n.º 61.131, de 25 de fevereiro de 2015, **RECOMENDA** a posteriori a exclusão da contratação descrita nos presentes autos da vedação estabelecida pelo artigo 2º, inciso I “b”, do Decreto n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, em conformidade com o disposto nos artigos 10, incisos II e III, e 11, inciso II, da Lei Estadual n.º 10.177, de 30.12.1998, e ainda nos termos da ata da reunião realizada no dia 20 de julho de 2016.*

*2. De acordo com o artigo 2º, da Deliberação SG/CG-001, de 26-02-2016, as despesas que, por deliberação do Comitê Gestor aprovada pelo Senhor Secretário de Governo, forem excepcionadas da suspensão determinada pelo artigo 2º, caput, do Decreto estadual n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, deverão ser realizadas nos limites das dotações orçamentárias não contingenciadas.*

*3. De acordo com o artigo 1º, da Deliberação SG/CG-001, de 26-02-2016, o pronunciamento emitido pelo Comitê Gestor com base no Decreto estadual n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, não substitui qualquer fase do regular procedimento de contratação pública e não alcança as questões técnicas envolvidas.*

*Encaminhem-se ao Senhor Secretário de Governo para análise e decisão.”*

Na mesma data, o Secretário de Governo, decidiu:

*“Com fundamento no § 1º, do artigo 2º, do Decreto estadual n.º 61.785, de 05 de janeiro de 2016, **aprovo a recomendação** do Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º, do Decreto estadual n.º 61.131, de 25 de fevereiro de 2015.*

*Dê-se ciência às autoridades interessadas.”(sic)*

Em 27/07/2016, o Subsecretário de Ações Estratégicas promoveu a restituição do presente protocolado a este órgão correcional, mediante informação endereçada a esta Presidência, para dar ciência da decisão prolatada, e, em 03/08/2016, esse foi distribuído aos corregedores responsáveis, fls.71/73.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

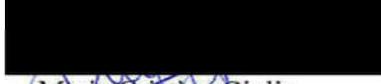
**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, nada mais resta a ser providenciado, motivo pelo qual se propõe o arquivamento definitivo do presente protocolado.

À consideração superior.

CGA, em 04 de agosto de 2016.

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor

  
Maria Cristina Giglio  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Protocolado:** CGA nº 596/2015  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Secretaria:** Fazenda  
**Unidade:** Unidade de Coordenação de Programa - UCP  
**Assunto:** Descumprimento do Decreto nº 61.131, de 25.2.2015, quanto à necessidade de manifestação prévia do Comitê Gestor quando da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arque-se o presente protocolado, conforme sugerido.

CGA, em 5 de agosto de 2016.



MOSHINAGA  
E ESTADO  
NA CGA

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE